



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000318870

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2029290-55.2025.8.26.0000, da Comarca de Bertioga, em que é agravante IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS, é agravada LUCIMARY GOMES PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Anularam, de ofício, a decisão recorrida e julgaram prejudicado o recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 57459

AGRV.Nº: 2029290-55.2025.8.26.0000

COMARCA: Bertioga

AGTE. : Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos

AGDO. : Lucimary Gomes Pereira

DECISÃO DA JUÍZA: Jade Marguti Cidade

[k]

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

– Pedido de suspensão de perfis de redes sociais e sites da executada que são utilizados para anúncio de imóveis - Questão alusiva à possibilidade ou não de adoção, de modo subsidiário, dos meios executivos atípicos de que trata o art. 139, inciso IV, do CPC – Matéria que está suspensa por determinação do C. STJ, de todos os feitos e recursos pendentes e que versem sobre a questão análoga ao que fora decidido nos REsp nº 1.955.539/SP e REsp nº 1.955.574/SP (Tema 1137) – Decisão anulada de ofício – Recurso prejudicado.

1. Agravo de instrumento contra a decisão proferida em execução de título extrajudicial e que indeferiu “*o arresto mediante o bloqueio dos perfis da empresa da executada nas redes sociais Instagram e Facebook*”.

Sustenta a agravante a admissibilidade da medida.

Recurso processado sem efeito ativo ou suspensivo, sem manifestação da agravada (sem advogado), com dispensa de requisição de informações ao juiz da causa.

2. A exequente agravante pretende a “*suspensão de perfis em redes sociais, sites próprios e de terceiros*” que a executada agravada, corretora de imóveis, utiliza para divulgação do seu trabalho.

Cuida-se de medida executiva atípica.

A matéria relacionada à possibilidade, ou não, de adoção, de modo subsidiário, dos meios executivos atípicos tratados no art. 139, inciso IV, do CPC, foi afetada pela Segunda Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, a ser julgada sob o rito dos recursos especiais repetitivos.

Assim, diante da suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes e que versem sobre a questão análoga ao que fora decidido nos REsp nº 1.955.539/SP e REsp nº 1.955.574/SP (Tema 1137), **anula-se – de ofício – a decisão recorrida** e o exame do tema é julgado prejudicado, cabendo ao juiz da causa apreciar a questão depois do pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça (após o julgamento dos [REsps. nºs 1955539/SP](#) e [REsp 1955574/SP](#), representativos da controvérsia estabelecida pelo Tema 1137).

Neste sentido – “mutatis mutandis” – decidiu este TJSP:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão indeferiu o registro do nome do executado no CNIB – Questão a respeito da possibilidade ou não do registro no nome do executado junto à CNIB se encontra suspensa em razão do IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44) – Nulidade da decisão agravada por proferida em desacordo com a determinação do Órgão Especial desse Tribunal de sobrestamento do exame da possibilidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – Decisão anulada de ofício, aguardando-se na origem o julgamento destes recursos pelo Órgão Especial do TJSP. Prejudicado o recurso quanto ao tema. AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título

extrajudicial – Decisão indeferiu a expedição de ofício a CNSEG – Descabimento - Pesquisa que não pode ser empreendida sem a intervenção do Poder Judiciário – Informações protegidas pelo sigilo, impossibilitando o acesso pelo agravante – Recurso provido” (cf. A.I. nº 2262169-39.2022.8.26.0000, rel. Des. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. em 14-12-2022).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que deferiu pedido formulado pelo exequente de indisponibilidade de bens do executado através da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – Questão afetada pelo c. STJ em recursos repetitivos e suspensão deferida até que a matéria seja julgada (Tema 1137) – IRDR pendente de julgamento na Corte e com suspensão prorrogada - Decisão anulada para observância da suspensão determinada - Recurso provido para esse fim.” (cf. A.I. nº 2268173-92.2022.8.26.0000, rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, 37ª Câmara de Direito Privado, j. 17-11-2022).

3. Posto isso, o meu voto anula, de ofício, a decisão recorrida e julga prejudicado o recurso.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR
Relator